



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 73
Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 028/2020-DISP-CPL
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO MULTI EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 896242/2019 – CODEVASF, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 656, Sala 04, Vermelha, na cidade de Teresina (PI), CEP 64.019-020, neste ato representada pela Sr.ª Vanessa Suellen de Carvalho Vieira, brasileira, inscrito no CPF nº 058.912.123-58, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de construção de um espaço multi eventos no Município de Corrente-PI, relativo ao Convênio nº 896242/2019 – CODEVASF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 74

Ass. [assinatura]

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da sua assinatura, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS/Convênio CODEVASF nº 896242/2019, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais)**, conforme planilha orçamentária anexa ao presente processo

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 75
Ass. [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 76
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 01 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE: [assinatura]
MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
João Vitor Rocha Azevedo

Vermelha Consultoria Ltda.
Vanessa Suellen de Carvalho Viana
Sócia - Administradora

CONTRATADO: [assinatura]
VERMELHA CONSULTORIA LTDA.
Vanessa Suellen de Carvalho Viana

TESTEMUNHA: [assinatura]
CPF 024 283 843 09

TESTEMUNHA: [assinatura]
CPF 034.424.803-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000858/2020 - PMC

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, por meio do Presidente da CPL, na forma da Lei, torna público para conhecimento de todos e das empresas participantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020, que tem como objeto Execução de obras civis na pavimentação de blocos de paralelepípedo e em blocos esquadrejados em vias públicas na sede do município de Caracol - PI, vêm pelo presente CONVOCAR as empresas M. D. DE M. ROCHA - ME; S. & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME; WILLIAN TELES DE SOUSA - EPP; CONSTRUTORA OAB LTDA - ME; SILVA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP; ATAÍDES OLIVEIRA GALVÃO JÚNIOR - ME; DANILO DE OLIVEIRA CARNEIRO - ME; MIKAYL ARAÚJO COUTO - ME; CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME, devidamente HABILITADAS no processo em epígrafe, para sessão pública de Abertura dos envelopes nº 2 - Proposta de Preços referente a TP Nº 007/2020, a ser realizada no dia 15 DE SETEMBRO DE 2020 (Terça-Feira), às 11:00h (Onze horas), na sala de Licitação desta Prefeitura para continuidade do julgamento da licitação em epígrafe, das empresas habilitadas e já qualificadas acima. A presente convocação se dá após transcorridos os prazos recursais, sem que tenha havido a apresentação de interposição de recursos administrativos pelas empresas inabilitadas no certame e que manifestaram interesse em apresentar recursos quando da realização da sessão inicial, sendo assim, fora mantida a decisão da CPL constante na Ata de Julgamento dos documentos de habilitação, datada de 28/08/2020. Informamos que a presença do representante legal de cada empresa é de fundamental importância para a continuidade dos fatos, no entanto, a ausência de representantes de empresas na sessão sem justificativa ou pedido de adiamento da sessão de abertura, não será motivo para que esta não aconteça, uma vez que será respeitado e concedido os prazos legais a todos, se necessário for. As empresas habilitadas deverão estar cientes de que para condição de assinatura do contrato a vencedora do certame deverá apresentar toda a documentação regular na data da assinatura do futuro contrato, conforme previsto na legislação vigente. Na data da presente sessão serão adotadas as providências de combate à pandemia da COVID-19, conforme orientações constantes na Portaria nº 052/2020/SMS, de 25/05/2020.

CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Padre Francisco, nº 63 - Centro, na cidade de CARACOL - PI, Telefone: (89) 98104-4446, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, ou através do e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com.

Caracol - PI, 10 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Presidente da CPL/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 029/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção de 02 currais de manejo na Zona Rural do Município de Corrente-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 10 de setembro de 2020

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa F & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 23.371.034/0001-98, para a prestação dos serviços do objeto citado, com valor conforme descrito na planilha orçamentária, perfazendo o valor global de R\$ 76.837,19 (Setenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Publique-se.

Gladson Márcio Mascarenhas Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029-2020-002-PRG-SRP-SEMA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Administração-SEMA
CONTRATADO: VINICIUS MONTEIRO RONCEN - ME - CNPJ/MF nº 29.470.001/0001-81.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis e derivados do petróleo, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 029/2020.

VALOR: R\$ 20.070,00 (Vinte mil e setenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

RECURSO FINANCEIRO: FPM/ICMS/ISS e PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339030 - Material de consumo.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Viviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha
Contratado: Vinicius Monteiro Roncen

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 028/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: VERMELHA CONSULTORIA LTDA. - CNPJ/MF 33.535.050/0001-22

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de construção de um espaço multi eventos no Município de Corrente-PI, relativo ao Convênio nº 896242/2019 - CODEVASF.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais)

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município/PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS/Convênio CODEVASF nº 896242/2019, no Elemento de Despesa 44905180 - Estudos e Projetos.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo
Contratado: Vanessa Suelen de Carvalho Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019-TP-CLP

CONTRATANTE: O Município de Corrente/Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA).

CONTRATADO: TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF de nº 04.529.853/0001-76.

OBJETO: Fica acrescido ao contrato primitivo o valor de R\$ 49.062,01 (quarenta e nove mil, sessenta e dois reais e um centavo), por estar dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato, conforme preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS para o exercício financeiro de 2019, no Programa - 10.122.1362.1098.0000, Fonte - 001 / 214 / 215, elemento da despesa é Elemento de Despesa 449051 - Obras de engenharia.

SIGNATÁRIOS:

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo
Contratado: Widnes Geraldo Passos Pereira